UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB

Estudo Técnico Preliminar 23/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23096.027364/2026-68

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) constitui medida indispensável para garantir a segurança dos usuários, a continuidade da operação dos equipamentos, a preservação do patrimônio público e o atendimento às normas legais e técnicas aplicáveis.

2.2. A obrigatoriedade da manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, está respaldada por normas técnicas e dispositivos legais:

2.2.1. A NBR 16.083 determina que as instalações de elevadores sejam mantidas em boas condições de funcionamento, com **manutenções regulares e obrigatórias** para garantir a segurança.

2.2.2. A Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), em seu artigo 11, estabelece que edifícios públicos e privados de uso coletivo devem garantir **acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida,** inclusive com itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas a dependências.

2.2.3. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 46, reforça o **direito à mobilidade** por meio da eliminação de barreiras.

2.2.4. O Decreto nº 5.296/2004, em conjunto com a Lei nº 13.146/2015, complementa as normas e critérios para a **promoção de acessibilidade**.

2.3. Atualmente, a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus Campina Grande, dispõe de cinco elevadores em operação, sendo dois instalados na Central de Aulas (CAA), dois no Centro de Humanidades (CH) e um na Biblioteca Central. Esses equipamentos desempenham papel fundamental na garantia da acessibilidade e na mobilidade de estudantes, servidores, colaboradores e visitantes, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da instituição. Além dos equipamentos atualmente em funcionamento, encontra-se em fase de conclusão a obra de reforma e implantação de um elevador de passageiros no Bloco BG.

2.4. A necessidade da contratação também decorre da inexistência, no quadro de pessoal da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), de equipe técnica especializada, devidamente capacitada e habilitada para a execução dos serviços de manutenção em elevadores. Em razão da complexidade técnica desses equipamentos e dos riscos associados à sua operação, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada para assegurar:

2.4.1. A **mobilidade** de servidores, estudantes e demais cidadãos.

2.4.2. O **pleno funcionamento** e **segurança** contínua dos equipamentos.

2.4.3. A **preservação** do patrimônio público.

2.4.4. O **cumprimento das exigências legais** relacionadas à acessibilidade e segurança.

2.5. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para: fornecer serviços de manutenção preventiva e corretiva, resgate de passageiros e responsabilidade técnica pelo funcionamento dos elevadores da UFCG é uma medida estratégica. Essa iniciativa não apenas assegura a segurança e a acessibilidade na instituição, mas também contribui diretamente para o desenvolvimento pleno das atividades acadêmicas e administrativas, em total conformidade com as normas e leis vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Prefeitura Universitária	Larissa Santana Batista

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da natureza do serviço (continuada ou não)

4.1.1. A presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, uma vez que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo inspeções, ajustes, reparos, substituição de componentes e demais intervenções necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços demandam uma prestação contínua ao longo do tempo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que ao estabelecer um contrato de longo prazo, pode-se reduzir os custos administrativos associados à renegociação e recontratação periódica.

4.2. Da Duração do Contrato

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

4.3. Da qualificação da mão de obra

4.3.1. A Decisão Normativa Nº 036, de 31 de julho de 1991, do CONFEA dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes:

> 1 - DAS ATIVIDADES RELATIVAS A "ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES":
>
> 1.1 - As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.
>
> 2 - DAS ATRIBUIÇÕES:
>
> 2.1 - Profissionais de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1.
>
> 2.2 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de "manutenção de elevadores e de escadas rolantes" os Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA.
>
> 3 - DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:

3.1 - Quando tratar-se de atividade de "fabricação" e/ou "manutenção" relativas a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA.

3.2 - Quando tratar-se de atividade de "projeto", "instalação ou montagem" e "laudos técnicos" relativos a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico não precisa ser residente no Estado.

4 - DO REGISTRO DA ATIVIDADE:

4.1 - Todo contrato que envolva quaisquer das atividades descritas no item 1 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART";

4.2 - Quando tratar-se de atividades de "projeto", "fabricação", "instalação" ou "montagem" e "laudos técnicos", o formulário da ART e a respectiva taxa serão recolhidos de uma só vez, antes do início da obra ou serviço;

4.3 - Quando tratar-se de atividade de "manutenção" de elevadores e escadas rolantes, com prazo de validade do contrato igual ou inferior a um ano, o formulário ART e a taxa serão recolhidos de uma só vez antes da data do início de validade do contrato;

4.4 - Quando tratar-se de "manutenção" de elevadores e escadas rolantes com prazo de validade do contrato superior a um ano, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva parcela de taxa proporcional ao período de validade do contrato;

4.5 - Quando tratar-se de contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva taxa, correspondente ao valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART, multiplicado por 12 (doze);

4.6 - Para fins de registro da ART, as atividades são classificadas em:- Projeto e/ou fabricação de elevadores e escadas rolantes;- Manutenção de elevadores e escadas rolantes;- Instalação ou montagem de elevadores e escadas rolantes.

4.7 - Quando tratar-se de contrato de "instalação" com cláusula de garantia e/ou assistência técnica, deve-se anotar na ART o registro, período de garantia e/ou assistência técnica. [...] (grifos acrescidos)

4.3.2. Assim a Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Se o registro for de outra unidade federativa, será exigido o visto do CREA-PB, válido na data da contratação, e com objeto social compatível com o escopo da licitação.

4.3.3. A Contratada deverá possuir profissional habilitado em Engenharia Mecânica ou equivalente, pois há necessidade de execução de atividades privativas de Engenheiro como supervisão, coordenação, orientação técnica, projeto e especificação, elaboração de laudos e pareceres técnicos;

4.3.4. Comprovante de registro do Engenheiro Mecânico no CREA, regularmente capacitado e com visto do CREA-PB (se aplicável), conforme Resolução nº 218/CONFEA, com objeto social compatível com o escopo da licitação.

4.3.5. Essa será uma condição para a ASSINATURA DO CONTRATO SOMENTE para a empresa vencedora do certame.

4.4 Qualificação Técnica

4.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.1.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PB), em plena validade;

4.4.2.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Paraíba, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.4.2.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.4.3. Apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA em nome do responsável técnico, acompanhada da respectiva ART e atestado assinado pelo entidade contratante pública ou privada, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado (manutenção preventiva e corretiva de elevadores), previstos na lei n°14.133, Art.67, § 5°.

4.5. Qualificação Técnico - Operacional

4.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

4.5.3. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de: 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

4.5.3.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com emprego de material: comprovação da execução de serviços de manutenção em, no mínimo, 3 (três) elevadores, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido, desde que demonstrada a compatibilidade dos serviços executados com as características e a complexidade do objeto da contratação.

Item	**Serviços de maior relevância técnica**	**Unidade de medida**	**Quantitativo**	
			licitado[1]	**mínimo a comprovar**
1 -6	manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com emprego de material	Número de elevadores	6	3

[1] O quantitativo corresponde a soma dos itens 1-6 do Termo de Referência

4.5.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.5.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.5.8. O fornecedor deverá disponibilizar telefone para atendimento de emergência 24 horas, 7 dias por semana. A manutenção de elevadores é um serviço de caráter essencial e de emergência, que impacta diretamente a segurança e a mobilidade de usuários em edifícios públicos. A presença física e o atendimento local ininterrupto (24/7) são imprescindíveis para garantir um tempo de resposta ágil a chamados de emergência, como resgate de passageiros presos ou falhas que comprometam a operação segura. O fluxo de pessoas no Campus exige prontidão no atendimento às ocorrências envolvendo os elevadores, de modo a prevenir riscos à segurança dos usuários e minimizar interrupções na prestação dos serviços. Um atendimento remoto ou de longa distância não seria capaz de suprir a necessidade de intervenção imediata, colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários, além de gerar transtornos significativos ao funcionamento das instalações da UFCG. Essa exigência é amparada pelo artigo 25, § 2º, e pelo 14.133/2021, que permitem requisitos de qualificação técnico - operacional devidamente justificados.

4.5.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.5.10. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

4.6. Da Qualificação Técnico - Profissional

4.6.1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

4.6.1.1. Para o Engenheiro Mecânico: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com emprego de material.

4.6.1.2. Os quantitativos mínimos deverão ser equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com emprego de material;

4.6.1.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.6.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.7. Critérios de Sustentabilidade

4.7.1. Para execução do objeto do contrato faz-se necessária a adoção de medidas tendentes a diminuir o impacto que a contratação dos serviços ocasionaria. Por tal razão, como diretriz no planejamento da contratação, torna-se imprescindível considerar critérios e práticas de sustentabilidade. Dessa forma, e também em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI MPOG, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber:

4.7.1.1. A empresa contratada deverá adotar critérios para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

4.7.1.2. A empresa contratada deverá utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo- os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições;

4.7.1.3. A empresa contratada deverá realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos e evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

4.7.1.4. Os funcionários encarregados, a partir das instruções recebidas durante o treinamento citado neste estudo, deverão atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

4.7.1.5. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

4.7.1.6. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

4.7.1.7. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.7.1.8. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.7.1.9. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

4.8. Da Segurança do Trabalho

4.8.1. Cabe a empresa contratada a implantação do conjunto de normas, ações e medidas preventivas destinadas a garantir a saúde e segurança dos trabalhadores. Deste modo, a empresa deve estabelecer requisitos mínimos envolvendo o planejamento, a organização e a execução dos serviços em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

4.8.1.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual –EPI;

4.8.1.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.8.1.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4.8.1.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

4.9. Do Preposto

4.9.1. A empresa deverá nomear e constituir formalmente para exercer a representação legal junto a UFCG, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providencias e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem com o contrato.

4.9.2. O Preposto deverá manter-se acessível por meio de telefone fixo, telefone celular e outros meios eletrônicos de comunicação, garantindo o atendimento tempestivo às solicitações da CONTRATANTE.

4.9.3. Quando a natureza dos serviços ou a Administração assim exigir, deverá comparecer às dependências da CONTRATANTE para acompanhar a execução dos serviços e prestar o suporte necessário aos profissionais envolvidos na execução contratual.

4.10. Subcontratação

4.10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação, tendo em vista que as empresas participantes deverão ser especializadas na manutenção de elevadores.

4.11. Da vistoria

4.11.1. Considerando as características específicas do objeto, fica facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica nos locais onde estão instalados os elevadores, a fim de que possam conhecer as condições de instalação, as características dos equipamentos, os espaços e demais condições que possam interferir na execução dos serviços.

4.11.2. A vistoria permitirá aos interessados obter informações necessárias à adequada elaboração de suas propostas, especialmente quanto às condições reais de execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

4.11.3. A realização da vistoria será facultativa, não constituindo condição para participação na licitação. O licitante que optar por não realizá-la deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais.

4.12. Da garantia de execução

4.12.1. Considerando as características do objeto, que consiste na prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de seis elevadores, com fornecimento de peças, entende-se que a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária.

4.12.2. A contratação possui execução continuada, com pagamentos vinculados à efetiva prestação dos serviços e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive mediante os mecanismos de fiscalização e de medição de desempenho estabelecidos no Termo de Referência. Dessa forma, eventuais falhas na execução poderão ser identificadas e tratadas pela Administração durante a vigência contratual, inclusive mediante aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e no contrato.

4.12.3. Ademais, a exigência de garantia representaria custo adicional ao contratado, com potencial reflexo sobre o preço da contratação, sem que se identifique, diante das características e dos riscos envolvidos, benefício proporcional à Administração.

4.12.4. Assim, considerando a relação entre os riscos da contratação e os custos decorrentes da exigência de garantia, opta-se pela sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

4.13. Do índice de reajuste

4.13.1. Considerando as características do objeto, que compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, opta-se pela adoção do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), como índice de reajuste dos preços contratuais.

4.13.2. A escolha do IGP-M justifica-se por se tratar de índice de ampla utilização para atualização de preços contratuais e por contemplar, em sua composição, diferentes componentes relacionados à variação dos custos de produção e comercialização de bens e serviços, aspectos pertinentes à natureza do objeto contratado, especialmente diante da necessidade de eventual fornecimento de peças e componentes para os equipamentos.

4.13.3. A adoção do índice também proporciona critério objetivo e previamente definido para a recomposição dos preços ao longo da execução contratual, conferindo previsibilidade e transparência às partes.

4.13.4. Dessa forma, entende-se adequada e tecnicamente justificável a adoção do IGP-M como índice de reajuste dos preços contratuais, observada a periodicidade mínima legal aplicável.

4.14. Do regime de execução

4.14.1. A adoção do regime de execução de empreitada por preço unitário, por ser o que melhor se adequa às características do objeto.

4.14.2. Tal escolha se justifica pela natureza continuada dos serviços de manutenção, especialmente das intervenções corretivas, cujas demandas, quantidades e tipos de serviços não podem ser integralmente previstos com exatidão no momento da contratação.

4.14.2. Nesse regime, os serviços são remunerados com base nas unidades efetivamente executadas, conforme os quantitativos apurados durante a execução contratual, permitindo maior aderência às necessidades reais de manutenção dos equipamentos.

4.14.3. O fornecimento de peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante a efetiva necessidade identificada durante a execução contratual.

4.14.4. Dessa forma, os quantitativos e tipos de peças e componentes a serem fornecidos poderão variar em função do desgaste natural, falhas operacionais, necessidade de substituição e demais ocorrências verificadas durante a vigência contratual.

4.14.5. Além disso, os serviços de manutenção e os respectivos custos associados ao elevador do Bloco BG (Item 6), embora previstos no objeto da presente contratação, somente serão executados e remunerados após a conclusão da obra e a efetiva disponibilização do equipamento para atendimento por este contrato.

4.15. Dos requisitos de habilitação

4.15.1. A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira mínima para suportar os encargos decorrentes da prestação do serviço, reduzindo os riscos de paralisação, inexecução contratual e prejuízos à Administração Pública.

4.15.2. O Registro ou inscrição da empresa no CREA-PB é uma exigência necessária em razão da natureza de engenharia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, visando comprovar que a empresa está regularmente habilitada perante o conselho profissional competente para o exercício das atividades objeto da contratação.

4.15.3. A exigência de Visto no CREA-PB decorre da necessidade de regularização da atuação da empresa e de seus responsáveis técnicos perante o conselho profissional regional, quando registrados em outra unidade da Federação, em observância à regulamentação profissional aplicável.

4.15.4. A exigência de CAT, ART e atestado de capacidade técnica visa comprovar a experiência anterior do responsável técnico e da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente manutenção preventiva e corretiva de elevadores, assegurando que o licitante possua capacidade técnica suficiente para executar adequadamente os serviços contratados, considerando sua natureza especializada e os riscos envolvidos.

4.15.5. Os requisitos de qualificação técnico-operacional referentes à comprovação de experiência mínima de 12 (doze meses) são necessários para assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças.

4.15.6. A exigência de qualificação técnico-profissional visa comprovar que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado e com experiência compatível com a execução dos serviços de manutenção de

elevadores, assegurando a capacidade técnico-profissional necessária à adequada e segura execução do objeto, em razão de sua natureza especializada e dos riscos envolvidos. A exigência de participação do profissional durante a execução busca garantir que a experiência técnica apresentada na habilitação esteja efetivamente disponível para a prestação dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços a serem contratados não permitem, no momento, a adoção de inovações relevantes quanto ao modelo de execução, tendo em vista que se trata de metodologia consolidada no mercado especializado em manutenção de elevadores. Este formato é utilizado tanto pelos fabricantes quanto por empresas especializadas neste tipo de serviço, além de corresponder ao modelo atualmente adotado pela UFCG e amplamente praticado por outros órgãos da Administração Pública. Dessa forma, a solução proposta encontra-se alinhada às melhores práticas já consolidadas no setor, apresentando resultados satisfatórios quanto à continuidade do serviço, segurança operacional e desempenho dos equipamentos.

5.2. No levantamento de mercado realizado pela equipe de planejamento, foram analisados modelos de contratação usualmente adotados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como práticas consolidadas no mercado de manutenção de transporte vertical. Verificou-se que universidades federais, autarquias, fundações públicas e órgãos da administração direta adotam predominantemente o modelo de contrato continuado de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças. Esse formato é amplamente utilizado em contratações vigentes registradas no Portal de Compras, o que demonstra sua atualidade, aceitação pelo mercado fornecedor e adequação técnica ao objeto.

5.3 Foram identificados, no Portal de Compras, diversos exemplos que adotam esse mesmo modelo, dentre os quais destacam-se: UASG 158517 – Universidade Federal da Fronteira Sul, Pregão Eletrônico nº 90003/2026; UASG 153038 – Universidade Federal da Bahia, Pregão Eletrônico nº 90050/2025; UASG 80010 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Pregão Eletrônico Nº 90016/2026-000; UASG 114614 - Unidade Estadual do IBGE em Pernambuco, Pregão Eletrônico Nº 90001/2026-000; UASG 170131 - Superintendência Regional de Administração do MGI em São Paulo, Pregão Eletrônico Nº 90011/2026-000; UASG 510677 - INSS Superintendência Regional Nordeste do INSS, Pregão Eletrônico Nº 90013/2026-000; UASG 784000 - Comando do 4º Distrito Naval, Pregão Eletrônico Nº 90006/2026-000.

5.4. O formato dessas contratações caracteriza-se pela prestação mensal contínua dos serviços, abrangendo a manutenção preventiva programada, o atendimento corretivo sob demanda, o fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos equipamentos, bem como o atendimento emergencial em situações críticas, como panes com usuários retidos. Analisando as contratações anteriormente mencionadas, podemos observar 3 alternativas que podem ser utilizadas pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG):

5.4.1 **Manutenção com fornecimento de peças sob demanda pela Contratada**: Nesta modalidade, a empresa contratada é responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores. Quando identificada a necessidade de substituição de componentes, a contratada apresenta orçamento para fornecimento das peças, cabendo à Administração autorizar a aquisição e realizar o respectivo pagamento. Entre as vantagens desse modelo destacam-se a maior flexibilidade na gestão dos gastos com peças, a possibilidade de controle individualizado dos componentes adquiridos e a redução do risco de sucateamento dos equipamentos decorrente de eventuais omissões na substituição de componentes necessários. Como desvantagens, podem ser citados o aumento da complexidade da fiscalização contratual, a necessidade de análise e aprovação frequente de orçamentos, bem como o maior esforço administrativo para acompanhamento e controle das aquisições. Ressalta-se que este é o modelo atualmente adotado pela UFCG.

5.4.2 **Manutenção com cobertura integral de peças pela Contratada**: Nesta modalidade, a contratada assume a responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo fornecimento de todas as peças, componentes e materiais necessários ao adequado funcionamento dos elevadores, sem cobrança adicional por item substituído. Como vantagens, destacam-se a simplificação da gestão contratual, a previsibilidade dos custos para a Administração e a possibilidade de maior agilidade na execução dos reparos, uma vez que não há necessidade de procedimentos específicos de autorização ou

pagamento para cada componente substituído. Entretanto, esse modelo pode apresentar desvantagens relevantes, como a dificuldade de mensuração dos custos efetivamente associados ao fornecimento de peças, a tendência de elevação do valor global contratado para cobertura dos riscos assumidos pela empresa e o risco de postergação da substituição de componentes por razões econômicas, o que pode comprometer a confiabilidade dos equipamentos, acelerar seu desgaste e contribuir para o sucateamento gradual dos elevadores ao longo do tempo.

5.4.3 **Manutenção com fornecimento de peças pela Administração**: Nesta modalidade, a contratada é responsável exclusivamente pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, cabendo à Administração realizar diretamente a aquisição das peças e componentes considerados necessários para os reparos. Como principal vantagem, esse modelo proporciona maior controle sobre as aquisições e os custos dos materiais empregados, além de permitir ampla pesquisa de mercado para obtenção de preços potencialmente mais vantajosos. Contudo, apresenta desvantagens significativas, tais como a necessidade de instauração recorrente de procedimentos administrativos para aquisição de peças, o aumento do tempo de indisponibilidade dos elevadores em razão dos prazos necessários para contratação e fornecimento dos componentes, o risco de aquisição de peças incompatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos e a ampliação da carga de trabalho das equipes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

5.5. Embora o modelo em que os custos dos componentes são incorporados ao valor global do contrato apresente vantagens relacionadas à simplificação da gestão contratual e à previsibilidade orçamentária, sua adoção pode gerar efeitos indesejáveis. Em contratações dessa natureza, a inclusão integral dos custos de peças no valor fixo pode desestimular a substituição tempestiva de componentes de maior valor. Ademais, durante a execução do contrato vigente da UFCG, verificou-se a necessidade de substituição de componentes de elevado valor agregado, a exemplo de inversores de frequência, cuja absorção integral pela Contratada poderia resultar em propostas mais onerosas ou na postergação de intervenções necessárias.

5.6. Diante do exposto, considerando a experiência obtida durante a execução do contrato vigente, as práticas adotadas em contratações similares da Administração Pública, a necessidade de garantir elevada disponibilidade operacional dos elevadores e a ocorrência eventual de substituições de componentes de alto valor, conclui-se que o modelo de **manutenção com fornecimento de peças sob demanda pela Contratada** constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda institucional da UFCG. Tal modelo concilia a continuidade dos serviços de manutenção com o controle individualizado dos custos de reposição, evita a transferência excessiva de riscos ao valor fixo do contrato, favorece a realização tempestiva das substituições necessárias e contribui para a preservação da confiabilidade e da vida útil dos equipamentos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação dos serviços pleiteados busca manter o funcionamento continuo dos equipamentos de transporte vertical da UFCG, com conforto, qualidade e segurança, mantendo a acessibilidade dos prédios a todos os usuários.

6.2. Os serviços devem incluir manutenção preventiva, corretiva e resgate de passageiros de acordo com as normas e demais legislações vigentes, incluindo todos os materiais, mão de obra, taxas e demais insumos necessários.

6.3. Além dos serviços preventivos e corretivos mensais, será obrigatória a inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transportes, a cargo do responsável pela empresa de manutenção e conservação, que deverá expedir Relatório de Inspeção Anual de Elevadores (RIAE), assinado pelo engenheiro. A primeira inspeção anual desse nível será realizada no primeiro mês da vigência da contratação do serviço de manutenção.

6.4. No serviço estará incluso pelo menos uma visita mensal de manutenção preventiva, número ilimitado de visitas para realização de manutenções corretivas e resgate de passageiros, responsabilidade técnica perante o CREA, disponibilização de todo o ferramental e produtos para a manutenção preventiva (óleo, estopa, lubrificantes, desengraxantes etc.), além de todos os testes de segurança, lubrificação dos componentes, limpeza em geral e ajustes necessários.

6.5. Ao término de cada intervenção, deverá ser entregue Relatório de Manutenção contendo, no mínimo, os horários de chegada e saída da equipe técnica, a identificação dos equipamentos vistoriados, a descrição dos serviços

executados, as irregularidades constatadas, as recomendações técnicas pertinentes, as peças ou componentes substituídos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da elaboração de relatórios técnicos específicos quando solicitados pela CONTRATANTE.

6.6. Os serviços de manutenção serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocar algum componente até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem a ocorrência de qualquer ônus para esta.

6.7. A execução dos serviços deverá ser realizada em horários definidos pela UFCG e habitualmente ocorrerá durante o horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, podendo, excepcionalmente e a critério da UFCG, ser alterada para outros horários (noturnos, ou dias não úteis), caso a prestação dos serviços possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Instituição, sem ônus adicionais a UFCG.

6.8. Os custos com emissão de relatórios, ensaios, verificações e testes de similaridade, de recebimento ou quaisquer outros estarão integralmente contemplados no valor contratado para os serviços de manutenção preventiva/corretiva, visto não ser cabível qualquer reivindicação de ressarcimento adicional pela CONTRATADA.

6.9. Para a realização dos serviços, deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA equipe técnica própria e capacitada, devendo a empresa apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem tal condição, quando necessário.

6.10. A CONTRATADA se compromete a manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual. Alocando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os equipamentos, fardamentos, peças, materiais e componentes necessários a execução dos serviços.

6.11. As atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser conforme especificações constantes neste estudo preliminar, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, dos seus manuais de operação e de serviço, em conformidade com as normas ABNT vigentes, bem como em acordo a todas as resoluções, portarias e legislações correlacionadas, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

6.12. Todos os serviços a serem executados, bem como todos os materiais empregados, deverão estar rigorosamente em conformidade com as Normas da ABNT, sendo que qualquer material utilizado ou serviço executado que não esteja de acordo com memorial e referidas Normas, deverão ser imediatamente substituídos ou reexecutados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.13. As normas de segurança constantes neste Estudo Preliminar não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6.14. A CONTRATADA se responsabiliza única e exclusivamente por eventuais acidentes relacionados com a execução dos serviços e os danos que, direta ou indiretamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, dentro e fora das dependências do CONTRATANTE, devendo proceder, imediatamente, aos reparos porventura necessários ou ao pagamento da indenização correspondente.

6.15. Considera-se Manutenção Preventiva o conjunto de ações desenvolvidas sobre Instalações, Equipamentos ou Sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados.

6.16. A manutenção preventiva será realizada por meio de 01 (uma) visita mensal por profissionais devidamente qualificados e vinculados à CONTRATADA, com a finalidade de executar as inspeções, ajustes, testes e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos elevadores.

6.17. Caso não seja possível realizar todos os serviços de manutenção preventiva em uma única visita, a CONTRATADA deverá retornar nos dias subsequentes, quantas vezes forem necessárias, até que o(s) equipamento (s)/elevador(es) esteja(m) em perfeitas condições de operação, de uso e de segurança.

6.18. Todos os custos envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a lubrificantes e materiais de consumo para a realização dos serviços de manutenção e limpeza, tais como graxas, estopas, materiais de limpeza, etc.

6.19. A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se dos seguintes serviços e atividades mínimas:

Tipo	Área	Atividade	Periodicidade
	Cabines e pavimentos	Verificar e corrigir botões de comando e chamada	Mensal
		Verificar ventiladores, sinalização e luminárias	Mensal
		Verificar o dispositivo de segurança que limita a carga	Mensal
		Inspecionar revestimento interno da cabine	Mensal
		Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência	Mensal
		Inspecionar vibrações e/ou ruídos anormais	Mensal
		Testar funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica	Mensal
		Verificar nivelamento, aceleração e retardamento do elevador	Mensal
		Verificar as condições das corrediças das portas, pressionando a parte inferior das folhas contra a soleira para identificar a existência de folgas excessivas	Mensal
		Testar simultaneidade de abertura das portas da cabine e dos pavimentos	Mensal
		Verificar funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do mecanismo de emergência	Mensal
		Lubrificar os conjuntos operadores de porta	Mensal
		Inspecionar dispositivo que impede movimento com porta aberta ou abertura durante movimento	Mensal
		Verificar o funcionamento das portas, observando a existência de quebras, riscos, amassados, falhas de fixação ou ausência de parafusos, bem como o	Mensal

Tarefas regulares de manutenção		correto alinhamento das folhas entre si e em relação às colunas, tanto na posição aberta quanto fechada.	
		Efetuar limpeza geral da cabine	Mensal
		Verificar o funcionamento dos indicadores de posição	Mensal
	Casa de máquinas	Inspecionar e limpar disjuntores, fusíveis e chaves do alimentador geral.	Mensal
		Limpar componentes do painel de comando	Mensal
		Verificar funcionamento da máquina de tração, aparelho seletor e limitador de velocidade.	Mensal
		Inspecionar desgaste da polia de tração, tirantes e molas dos cabos de tração.	Mensal
		Limpar equipamentos e a casa de máquinas (infiltrações, iluminação, ventilação).	Mensal
		Verificar condições da fiação de força que alimenta o quadro, quanto à isolação e estado dos condutores	Trimestral
		Observar se as conexões não apresentam aquecimento anormal ou oxidação, se apresentarem, limpá-las;	Trimestral
		Verificar se a denominação da corrente está de acordo com a tabela de fusíveis	Trimestral
		Verificar desgaste dos contatos das chaves contatoras, fixação dos relés, módulos eletrônicos e conexões das chaves e transformadores	Trimestral
		Lubrificar motor de tração, conjunto do freio e regulador de velocidade	Trimestral
		Inspecionar desgaste e substituir, se necessário, coroa e "sem-fim".	Semestral
	Caixa de corrida	Verificar o funcionamento do operador das portas	Mensal
		Inspecionar estado e fixação das guias da cabine e contrapeso	Mensal
		Lubrificar as guias da cabine e contrapeso	Mensal
		Inspecionar e lubrificar limites de curso superiores, cabo do	

		limitador de velocidade, cabos de tração e polia do contrapeso.	Trimestral
		Inspecionar portas dos pavimentos e fazer limpeza do teto da cabine, contrapeso e barras das portas	Trimestral
	Poço	Inspecionar limites inferiores, para-choques, freio de segurança e infiltrações.	Trimestral
		Inspecionar polia esticadora secundária, substituindo-a se necessário.	Trimestral
		Efetuar limpeza geral do piso e poço	Trimestral
Testes de segurança	**Sistema de freios**	Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo.	Trimestralmente
		Lubrificar o conjunto de freios.	Trimestralmente
		Limpar as sapatas, removendo todo lubrificante excedente.	Trimestralmente
		Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança, e limitadores de velocidade, bem como de todo dispositivo de segurança	Semestralmente
	Limitador de velocidade	Funcionamento do dispositivo de tensão	Anual
		Mecanismo de atuação com carro operacional.	Anual
	Portas	Teste de autofechamento da porta de pavimento	Anual
	Contatos de segurança	Verificação da função dos contatos elétricos, uma a uma, assegurando a ativação e a interrupção do movimento, tanto mecanicamente quanto eletricamente	Anual
		Verificação dupla de interruptores e contatos adicionais localizados no poço do elevador	5 anos

6.20. Cabe ressaltar que a descrição das rotinas de manutenção preventiva constante neste documento não possui caráter exaustivo, não excluindo a execução de outras atividades e procedimentos que se façam necessários para assegurar o adequado funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a conservação dos elevadores.

6.21. A manutenção preventiva deverá ocorrer em um elevador por vez, a fim de não interromper o fluxo no prédio.

6.22. Quando o equipamento/elevador estiver parado para manutenção, deverá ser devidamente sinalizado, em todos os pavimentos, a fim de evitar acidentes, como a queda no fosso do elevador por usuário desavisado.

6.23. Após a realização dos serviços, uma etiqueta deverá ser afixada pela CONTRATADA, em local visível, na cabine do elevador, constando a data do serviço prestado e o nome do Responsável Técnico.

6.24. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade, defeito, falha ou irregularidade identificada durante a execução dos serviços. Deverá, ainda, encaminhar relatório mensal contendo o diagnóstico das atividades realizadas, a relação das peças e componentes substituídos, bem como demais informações relevantes acerca da manutenção executada e do estado de conservação dos elevadores.

6.25. A manutenção corretiva compreende as intervenções destinadas a restabelecer as condições normais de funcionamento dos elevadores, constituindo atividade complementar à manutenção preventiva. Deverá ser executada sempre que identificada a ocorrência de falhas, defeitos, irregularidades ou interrupções no funcionamento dos equipamentos, seja por iniciativa da Contratada, em decorrência das inspeções realizadas, seja mediante solicitação da UFCG.

6.26. Os serviços de manutenção corretiva, incluindo diagnóstico, inspeção, desmontagem, montagem, regulagem, instalação, testes, ajustes e demais atividades de mão de obra necessárias à execução dos reparos, estarão integralmente contemplados no valor contratado para os serviços de manutenção preventiva/corretiva, não sendo devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA por sua execução. Os custos adicionais eventualmente incorridos restringir-se-ão ao fornecimento de peças ou componentes, bem como ao recondicionamento, desde que sua necessidade seja tecnicamente justificada, devidamente comprovada e previamente autorizada pela Fiscalização.

6.27. As peças, materiais, acessórios ou componentes deverão ser substituídos por outros novos e originais ou similares de qualidade igual ou superior, de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas, mantendo as características originais dos elevadores, devendo ser submetidas à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, antes da execução dos serviços.

6.28. Excepcionalmente, quando comprovada a inexistência de peças genuínas, similares ou compatíveis disponíveis no mercado, poderá ser autorizado pela Fiscalização do Contrato o recondicionamento de peças ou componentes, desde que o serviço seja executado por empresa especializada, com comprovação da plena recuperação das condições de funcionamento da peça ou componente e apresentação de garantia formal compatível com a natureza do serviço executado.

6.29. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento

6.30. Se julgar necessário, o Fiscal do Contrato poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos referidos materiais utilizados na reposição de itens danificados ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade das peças, acessórios ou componentes empregados nos serviços.

6.31. Quando constatada a necessidade de substituição de peças, componentes, equipamentos e acessórios, a CONTRATADA deverá utilizar como base os preços identificados nas tabelas oficiais dos respectivos fabricantes dos elevadores, de forma que o preço contratual será determinado mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA sobre o preço de referência constante da tabela oficial aplicável, devendo a CONTRATADA apresentar documentação comprobatória da tabela utilizada, do preço de referência e do cálculo do valor com desconto.

6.32. Quando não houver preço identificável para o material na tabela oficial aplicável, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre o menor preço dentre as cotações válidas apresentadas pela CONTRATADA, desde que as propostas sejam comparáveis e o valor resultante seja compatível com os preços praticados no mercado, observando-se o seguinte:

6.32.1. A CONTRATADA deverá apresentar três cotações obtidas junto a fornecedores distintos, sempre que disponíveis, com especificações técnicas e condições comerciais comparáveis, contendo, no mínimo:

a) identificação do fornecedor;

b) descrição e especificação da peça ou componente;

c) quantidade;

d) valor unitário e total;

e) prazo de validade da cotação; e

f) condições de fornecimento, incluindo frete e garantia, quando aplicáveis.

6.32.2. A impossibilidade de obtenção de três cotações deverá ser justificada pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação alternativa idônea que permita avaliar a razoabilidade do preço, cabendo à Administração analisar sua suficiência antes de autorizar o fornecimento.

6.33. Os serviços de manutenção corretivas serão solicitados mediante Ordem de Serviço acompanhada a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa. A requisição de serviços de manutenções corretivas eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp).

6.34. O prazo para início da execução dos serviços de manutenção corretiva será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do envio da Ordem de Serviço ou da formalização do chamado pela CONTRATANTE. Nos casos de emergência envolvendo pessoas presas no interior do elevador, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 01 (uma) hora após a comunicação da ocorrência, independentemente do horário, inclusive fora do expediente administrativo e após as 18h.

6.35. Quando houver apenas 01 (um) elevador em funcionamento no edifício, o prazo máximo para atendimento da ocorrência será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço ou da realização do chamado à CONTRATADA, por qualquer dos meios de comunicação previstos neste instrumento.

6.36. Quando o reparo demandar a substituição ou o recondicionamento de peças, componentes ou materiais, o prazo para restabelecimento do funcionamento do elevador será de até 48 (quarenta e oito) horas. Excepcionalmente, nos casos em que a correção da falha dependa de componente de difícil obtenção ou de processo de recondicionamento que exija prazo superior, o período para conclusão do serviço poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa formal da CONTRATADA e prévia anuência da Fiscalização do Contrato, contados da data de abertura do chamado.

6.37. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados nos itens anteriores, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços necessários de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal a isente da aplicação da sanção contratual aplicável ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda da garantia dos equipamentos e materiais pertencentes às instalações do elevador.

6.38. A CONTRATADA deverá manter um plantão de emergência 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender casos de urgência, como acidentes, para retirada de pessoas retidas no interior das cabines e paralisação imprevista dos elevadores, devendo disponibilizar o número de telefone para este fim. Os custos desse serviço estarão integralmente contemplados no valor contratado para os serviços de manutenção preventiva, não sendo devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA por sua execução.

6.39. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e manutenção, no interior de cada cabine de elevador, em local visível aos usuários, de placa ou adesivo contendo, no mínimo, o número telefônico da central de atendimento de emergência e demais canais de contato disponibilizados para acionamento do plantão previsto no item anterior. As informações deverão permanecer legíveis durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA sua substituição imediata em caso de desgaste, dano ou remoção.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas referem-se aos elevadores atualmente instalados na UFCG – Campus Campina Grande, bem como à previsão de entrada em operação de novo elevador de passageiros no Bloco BG, cuja obra de reforma e implantação encontra-se em fase de conclusão. A prestação dos serviços deverá contemplar a realização

de manutenção preventiva mensal em cada equipamento e manutenção corretiva sempre que necessária, incluindo atendimentos emergenciais. O detalhamento do quantitativo dos serviços a serem contratados constam na tabela abaixo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES					
Lote	**Código CATSER**	**Item**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Descrição**
1	3557	1	Mensal	12	Manutenção preventiva e corretiva com emprego de material – Elevador marca Atlas, modelo ACBCCSA REL-I, obra 37759PB, com 03 paradas e capacidade p/ 06 pessoas (420kg) - LOCAL Biblioteca Central.
	3557	2	Mensal	12	Manutenção preventiva e corretiva com emprego de material – Elevador marca Otis, modelo VW2, obras 37NM2569/2570 com 04 paradas e capacidade p/ 13 pessoas (1000kg) – LOCAL CAA.
	3557	3	Mensal	12	Manutenção preventiva e corretiva com emprego de material – Elevador marca Otis, modelo VW2, obras 37NM2569/2570 com 04 paradas e capacidade p/ 13 pessoas (1000kg) – LOCAL CAA.
	3557	4	Mensal	12	Manutenção preventiva e corretiva com emprego de material – Elevador marca Otis, modelo GEN2COMFORT, obras 37NM6337/6338, 06 paradas e capacidade de carga p/ 09 pessoas (630 kg) – LOCAL CH.
	3557	5	Mensal	12	Manutenção preventiva e corretiva com emprego de material – Elevador marca Otis, modelo GEN2COMFORT, obras 37NM6337/6338, 06 paradas e capacidade de carga p/ 09 pessoas (630 kg) – LOCAL CH.
	3557	6	Mensal	12	Manutenção preventiva e corretiva com emprego de material –Elevador com as seguintes especificações: velocidade média de 1m/s, acesso do mesmo lado, abertura lateral com vão livre de 80 cm, capacidade para 08 pessoas (630 kg), cabina com dimensões de 110x140cm, sem casa de máquinas, com motor dentro da caixa corrida, trifásico 380 V (60 Hz), dimensões da caixa corrida 160 cm x 175 cm (LxP), a profundidade do poço de 135 cm a partir do nível do pavimento térreo, atendendo ao percurso de aproximadamente 7,00 metros do térreo (primeiro pavimento) ao terceiro pavimento, marca de referência OTIS

				(GEN2 light plus), ou tecnicamente equivalente. - LOCAL BG.
638768	7	Unidade	Sob Demanda	Fornecimento de qualquer peça, componente, equipamentos e acessórios, necessário ao perfeito funcionamento do elevador durante 12 meses, com previsão de margem de segurança de 10% considerando o valor estimado anual para o fornecimento de peças para 1 elevador.

7.1.1. A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) possui, atualmente, cinco elevadores em funcionamento, havendo previsão de entrada em operação de um sexto equipamento. Dessa forma, a contratação contempla o atendimento de seis elevadores, considerando tanto os equipamentos existentes quanto aquele cuja instalação está prevista.

7.1.2. Para a manutenção preventiva, estabeleceu-se a realização de uma intervenção mensal para cada elevador, totalizando 72 manutenções preventivas por ano, conforme a seguinte memória de cálculo:

- Quantidade de elevadores: 6 unidades;
- Periodicidade: 1 manutenção preventiva mensal por elevador;
- Período de referência: 12 meses;
- Quantitativo anual estimado: 6 elevadores × 1 manutenção mensal × 12 meses = 72 manutenções preventivas anuais.

7.2. O fornecimento de peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante a efetiva necessidade identificada durante a execução contratual.

7.3. O valor estimado para o fornecimento de peças, componentes, equipamentos e acessórios foi definido com base na experiência da Administração em contratos de manutenção de elevadores dos últimos cinco anos, considerando o histórico de falhas em componentes, substituições realizadas e ocorrências decorrentes de problemas de infraestrutura. Essa análise permitiu estimar, de forma razoável, os custos anuais relacionados à reposição de peças em futuras contratações.

7.4. Durante a execução do contrato vigente da UFCG, verificou-se a necessidade de substituição de componentes de elevado valor agregado, a exemplo de inversores de frequência, evidenciando que a manutenção dos elevadores pode demandar intervenções cuja repercussão financeira ultrapassa significativamente os custos ordinários dos serviços de manutenção.

7.5. Diante desse cenário, optou-se pela adoção do modelo de manutenção com fornecimento de peças sob demanda pela Contratada, por se tratar da solução mais adequada para atendimento das necessidades institucionais da UFCG. Tal modelo permite o controle individualizado dos custos de reposição, evita a transferência excessiva de riscos ao valor fixo do contrato, favorece a realização tempestiva das intervenções necessárias e contribui para a preservação da confiabilidade, disponibilidade operacional e vida útil dos equipamentos.

7.6. Para estimar os quantitativos de componentes a serem disponibilizados para eventual substituição durante a vigência contratual, foi realizado levantamento histórico dos componentes efetivamente substituídos no âmbito do contrato de manutenção vigente e em dispensas de licitação realizadas para aquisição de componentes. Os dados coletados foram organizados na memória de cálculo constante do Documento SEI nº 6701904. Na sequência, foi realizada pesquisa de preços para atualização dos valores dos componentes identificados, conforme documentação constante dos Documentos SEI nº 6702372, 6702789 e 6702566. Os preços obtidos foram consolidados no mapa de preços registrado no Documento SEI nº 6702632.

7.7. Com base no histórico de substituições e nos preços atualizados, foi estabelecida uma estimativa anual de R$ 3.475,98 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em componentes por elevador. Considerando o atendimento de seis equipamentos durante 12 meses, o valor anual estimado para os componentes corresponde a R$ 20.855,88 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguinte memória de cálculo:

- Estimativa anual de componentes por elevador: R$ 3.475,98;
- Quantidade de elevadores contemplados: 6;
- Valor anual estimado: R$ 3.475,98 × 6 = R$ 20.855,88.

7.8. Ressalta-se que os quantitativos de componentes foram estimados com base no histórico de substituições registrado no contrato vigente e em processos de dispensa de licitação realizados nesse período, utilizando-se esse histórico como parâmetro para projetar as necessidades futuras. Trata-se, portanto, de uma estimativa fundamentada em dados de execução contratual anterior, sujeita às variações naturais da demanda de manutenção e às condições operacionais dos equipamentos durante a vigência do novo contrato.

7.9. A substituição dos componentes ocorrerá conforme a necessidade efetivamente identificada durante a execução dos serviços, não implicando obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, mas permitindo à Administração prever os recursos necessários para atender às ocorrências de manutenção sem comprometer a continuidade e a segurança operacional dos elevadores.

7.10. Dessa forma, a estimativa dos quantitativos foi fundamentada no número de equipamentos a serem atendidos, na periodicidade definida para as manutenções preventivas e no levantamento histórico dos componentes substituídos no contrato vigente, com atualização dos respectivos preços por meio de pesquisa de mercado. Os Documentos SEI nº 6701904, 6702372, 6702789, 6702522, 6702566 e 6702632 constituem os elementos documentais que embasam a metodologia e a memória de cálculo apresentadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 134.111,28

8.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com fornecedores e análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública. Os parâmetros e metodologia da pesquisa de preços utilizados foram pormenorizados em documento anexo ao processo, denominado de NOTA TÉCNICA nº 23/2026/DPA/CCC/PRGAF /REITORIA/UFCG **(**documento SEI nº 6702006).

8.2. Assim sendo, o valor estimado da contratação é R$ 134.111,28 (cento e trinta e quatro mil cento e onze reais e vinte e oito centavos), correspondente ao custo estimado para a execução dos serviços durante o período contratual de 24 meses

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							
Lote	**Código CATSER**	**Item**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Descrição**	**Preço Referencial Unitário**	**Preço Referencial Total**
1	3557	1	Mensal	12	Manutenção preventiva e corretiva com emprego de material – Elevador marca Atlas, modelo ACBCCSA REL-I, obra 37759PB, com 03 paradas e capacidade p/ 06 pessoas (420kg) – LOCAL Biblioteca Central.	R$ 500,00	R$ 6.000,00
					Manutenção preventiva e corretiva com		

3557	2	Mensal	12	emprego de material – Elevador marca Otis, modelo VW2, obras 37NM2569/2570 com 04 paradas e capacidade p/ 13 pessoas (1000kg) – LOCAL CAA.	R$ 675,00	R$ 8.100,00
3557	3	Mensal	12	Manutenção preventiva e corretiva com emprego de material – Elevador marca Otis, modelo VW2, obras 37NM2569/2570 com 04 paradas e capacidade p/ 13 pessoas (1000kg) – LOCAL CAA.	R$ 675,00	R$ 8.100,00
3557	4	Mensal	12	Manutenção preventiva e corretiva com emprego de material – Elevador marca Otis, modelo GEN2COMFORT, obras 37NM6337 /6338, 06 paradas e capacidade de carga p/ 09 pessoas (630 kg) – LOCAL CH.	R$ 749,99	R$ 8.999,88
3557	5	Mensal	12	Manutenção preventiva e corretiva com emprego de material – Elevador marca Otis, modelo GEN2COMFORT, obras 37NM6337 /6338, 06 paradas e capacidade de carga p/ 09 pessoas (630 kg) – LOCAL CH.	R$ 749,99	R$ 8.999,88
				Manutenção preventiva e corretiva com emprego de material –Elevador com as seguintes especificações: velocidade média de		

	3557	6	Mensal	12	1m/s, acesso do mesmo lado, abertura lateral com vão livre de 80 cm, capacidade para 08 pessoas (630 kg), cabina com dimensões de 110x140cm, sem casa de máquinas, com motor dentro da caixa corrida, trifásico 380 V (60 Hz), dimensões da caixa corrida 160 cm x 175 cm (LxP), a profundidade do poço de 135 cm a partir do nível do pavimento térreo, atendendo ao percurso de aproximadamente 7,00 metros do térreo (primeiro pavimento) ao terceiro pavimento, marca de referência OTIS (GEN2 light plus), ou tecnicamente equivalente. – LOCAL BG.	R$ 500,00	R$ 6.000,00
	638768	7	Unidade	Sob Demanda	Fornecimento de qualquer peça, componente, equipamentos e acessórios, necessário ao perfeito funcionamento do elevador durante 12 meses, com previsão de margem de segurança de 10% considerando o valor estimado anual para o fornecimento de peças para 1 elevador.	-	R$ 20.855,88

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Do parcelamento ou não da solução

9.1. Os itens foram agrupados sob a justificativa de gerar maior economicidade para a Administração, tendo em vista a compatibilidade técnica entre si, a atratividade ao mercado prestador de serviços e a vantagem decorrente da economia de escala, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 5.260/2011 – 1ª Câmara e do Acórdão nº 861/2013 – Plenário (TC 006.719/2013-9), Relatora Ministra Ana Arraes, de 10/04/2013, segundo o qual: “É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si”.

9.2. No presente caso, a licitação refere-se exclusivamente a um único campus, sendo que todos os elevadores objeto da contratação encontram-se na mesma unidade administrativa. Dessa forma, o agrupamento dos itens potencializa a redução do custo de oportunidade da Administração, uma vez que permite a contratação integrada dos serviços, com melhor aproveitamento da estrutura operacional do fornecedor, redução de custos logísticos, de mobilização de equipes técnicas e de deslocamento, refletindo diretamente na obtenção de propostas mais vantajosas.

9.3. Em atendimento ao item 3.8 do Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, a equipe de planejamento justifica ainda que, apesar de existirem diferentes marcas e modelos de elevadores instalados no campus, os serviços demandados possuem natureza semelhante e são tecnicamente compatíveis, o que viabiliza a execução por um mesmo prestador especializado. O agrupamento, nesse contexto, amplia a atratividade do certame ao mercado, ao consolidar a demanda em um único contrato com volume suficiente para tornar a contratação economicamente viável e operacionalmente eficiente.

9.4. Adicionalmente, a centralização da contratação em um único instrumento contratual contribui para maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução dos serviços, possibilitando padronização de procedimentos, maior controle da qualidade, agilidade na comunicação com o fornecedor e redução do esforço administrativo da equipe gestora e fiscal do contrato, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público.

Do catálogo de padronização

9.5. De acordo com a Lei 14.133/21, temos:

> *Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*
>
> > *II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
> >
> > > *§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.*
> > >
> > > *§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.*

9.6. Dessa forma, foi consultado o catálogo encontrado no endereço eletrônico < https://www.gov.br/pncp/pt-br /catalogo-eletronico-depadronizacao/ itens-padronizados> e os itens catalogados e padronizados não tem relação com a contratação em tela. Assim justificamos a não adoção do referido catálogo eletrônico.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui relação de interdependência com o Processo nº 23096.063661/2023-24, que trata da obra de Reforma e Implantação de um Elevador de Passageiros no Bloco BG do Campus Campina Grande.

10.2. O equipamento a ser instalado possui, entre outras características, velocidade nominal de 1 m/s, capacidade para 08 (oito) passageiros ou 630 kg, acesso unilateral, abertura lateral com vão livre de 80 cm, cabina com

dimensões de 110 cm x 140 cm, sistema sem casa de máquinas, motor instalado no interior da caixa de corrida, alimentação trifásica em 380 V (60 Hz), atendendo a um percurso aproximado de 7,00 metros entre o pavimento térreo e o terceiro pavimento, tendo como referência o modelo OTIS Gen2 Light Plus ou outro tecnicamente equivalente.

10.3. Embora o objeto da presente contratação contemple a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Campus Campina Grande, a inclusão do elevador do Bloco BG na execução contratual ficará condicionada à conclusão da obra e à sua efetiva disponibilização para atendimento por este contrato. Dessa forma, os serviços de manutenção e os respectivos custos associados a esse equipamento somente serão executados e remunerados a partir de sua inclusão na execução contratual, quando houver demanda da Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2026–2030 da Universidade Federal de Campina Grande. O PDI contempla, dentre seus eixos estratégicos, o **Eixo 6 – Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão**, voltado ao aprimoramento da infraestrutura física e urbana da instituição, à promoção da acessibilidade e à garantia de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

11.2. No âmbito desse eixo, destaca-se a iniciativa **6.1.7 – Implementar o Programa de Acessibilidade na UFCG**, que prevê ações voltadas à adequação da infraestrutura institucional às normas de acessibilidade, bem como a eliminação de barreiras que possam restringir o acesso e a mobilidade da comunidade universitária. Nesse contexto, os elevadores constituem equipamentos essenciais para assegurar a acessibilidade vertical das edificações, contribuindo para a inclusão de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e demais usuários que necessitam desse meio de transporte.

11.3. Adicionalmente, o PDI estabelece a iniciativa **6.1.9 – Implementar um programa integrado de manutenção preventiva e corretiva**, com a finalidade de ampliar a disponibilidade e a confiabilidade dos equipamentos e sistemas que compõem a infraestrutura institucional. Como ação estratégica vinculada a essa iniciativa, o documento prevê o mapeamento dos equipamentos críticos da Universidade, incluindo expressamente os elevadores, bem como a manutenção de histórico de intervenções e a celebração de contratos especializados para garantir suporte técnico adequado aos equipamentos de alta complexidade.

11.4. Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da UFCG contribui diretamente para o alcance dos objetivos institucionais previstos no PDI 2026–2030, promovendo a conservação da infraestrutura física, a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários, a acessibilidade dos espaços universitários e a adequada gestão dos equipamentos considerados críticos para o funcionamento da instituição.

11.5. A contratação guarda compatibilidade com os objetivos do Plano de Logística Sustentável (PLS) 2025-2030 da UFCG.

11.6. A demanda também encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da UFCG, conforme documento SEI 6804454.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação, busca-se assegurar a adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da UFCG, garantindo a mobilidade de servidores, estudantes e demais cidadãos que utilizam as edificações da instituição.

12.2. Pretende-se, ainda, assegurar o pleno funcionamento e a segurança contínua dos equipamentos, contribuir para a preservação do patrimônio público por meio da realização tempestiva das intervenções necessárias e atender às exigências legais e normativas relacionadas à acessibilidade, segurança e manutenção dos sistemas de transporte vertical, proporcionando condições adequadas de utilização pela comunidade acadêmica e pelo público em geral.

12.3. Para aferir objetivamente o desempenho da execução contratual, foi elaborado o Índice de Medição de Resultados (IMR), instrumento destinado à avaliação da qualidade e da eficiência dos serviços prestados. O IMR estabelece critérios e indicadores mensuráveis de desempenho, possibilitando o acompanhamento sistemático da execução contratual e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. Sua utilização visa promover maior eficiência na execução do contrato, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e incentivar a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências adicionais a serem adotadas pela Administração para a implementação desta contratação. Os serviços de manutenção dos elevadores já são atualmente executados e acompanhados pela fiscalização contratual, de modo que a presente contratação destina-se apenas à continuidade da prestação dos serviços, em razão do término da vigência do contrato vigente e da necessidade de sua substituição por novo instrumento contratual, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Da prestação do serviço, a equipe não vislumbra impactos ambientais diretos. Contudo, o item 4.6 deste estudo estabelece critérios de sustentabilidade a serem obedecidos pela CONTRATADA, quando da prestação do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas análises e informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade da presente contratação. Considerando que os serviços de manutenção são amplamente utilizados por órgãos e entidades da Administração Pública e são essenciais para garantir a segurança, a mobilidade dos usuários e o adequado funcionamento dos equipamentos, conclui-se que a solução proposta atende às necessidades institucionais da UFCG. Ademais, a estimativa de preços mostra-se compatível com os valores praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme demonstrado na pesquisa de preços e nos documentos que instruem o presente ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria SEI nº 126 de 02 de junho de 2026.

LARISSA SANTANA BATISTA

Demandante/PU

Despacho: Portaria SEI nº 126 de 02 de junho de 2026.

CHARLIER VALDSLEI NONATO DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento/CFIS-PU

Despacho: Portaria SEI nº 126 de 02 de junho de 2026.

FELLIPE BRUNO BARBOSA BANDEIRA

Membro da Equipe de Planejamento/CFIS-PU

Despacho: Portaria SEI nº 126 de 02 de junho de 2026.

JOAO HELDER GONZAGA MUNIZ DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento/CFIS-PU

Despacho: Portaria SEI nº 126 de 02 de junho de 2026.

ADRIELE MERCIA SOUZA DE ASSIS MORAIS

Coordenadora da Equipe de Planejamento/DPA-CCC